



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.546, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza ceder em uso, imóvel e veículo de propriedade do Município à AGRIVIMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, um imóvel e veículo, de propriedades do Município de Vila Maria-RS, à AGRIVIMA – Associação dos Agricultores das Agroindústrias, Produtos Coloniais, Artesanatos e Infraestrutura de Vila Maria, inscrita no CNPJ sob n.º 07.936.759/0001-20.

§ 1º. O imóvel, objeto da cessão de uso, será utilizado pela Associação, para fins de exploração de projeto turístico, podendo comercializar produtos artesanais, alimentação e bebidas, sendo definidas as obrigações mútuas em termo contratual a ser firmado entre as partes.

§ 2º. O veículo será utilizado pela Associação, para fins de deslocamentos de seus integrantes e produtos, da sede da cidade até a Cascata do Maringá e vice-versa.

Art. 2º. Será cedido à AGRIVIMA, a totalidade do imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º. 14.002 do CRI-Marau-RS, situado no local denominado “Cascata do Maringá”.

§ 1º. A cedência será sem ônus para a Associação, entretanto a mesma ficará responsável pelo pagamento da taxa de uso da água.

§ 2º. A AGRIVIMA deverá manter o local sempre limpo e em condições para que a população em geral possa frequentar o local, considerando que o mesmo é uma atração turística do Município.

§ 3º. O Município poderá efetuar as adaptações necessárias no local para o recebimento de turistas, bem como poderá realizar a respectiva conservação e manutenção do local, sempre objetivando a preservação e conservação do patrimônio público.

Art. 3º. Será cedido a AGRIVIMA, o veículo FORD COURIER L 1.6 FLEX, placas ITU7523, para uso exclusivo aos domingos.

§ 1º. A AGRIVIMA ficará responsável pelo motorista e pelas despesas, inclusive multas de trânsito, que surgirem em decorrência do uso do veículo, excetuando-se o combustível gasto em cada viagem.

§ 2º. A AGRIVIMA deverá manter, em planilha própria do veículo, os registros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

horário de saída e chegada, a quilometragem inicial e final e a assinatura do motorista.

Art. 4º. O prazo da presente cessão é de dois anos, contados da data da assinatura do contrato mencionado no parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º. No final do prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 24 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria